

EQUIPAMENTO DE MICROCÂMERAS REGISTRADAS NO CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO), NA FORMA QUE MENCIONA”

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la.

O projeto objetiva conceder desconto de 25% no IPVA das motocicletas que portarem equipamento de microcâmera registrada no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), que deverá ser instalada no capacete do condutor, a fim de auxiliar as instituições públicas estaduais de segurança na vigilância das vias públicas.

Destaque-se, inicialmente, que o Código de Trânsito Brasileiro, no qual estão previstas as competências e atribuições do Conselho Nacional de Trânsito - CONATRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres em todo o território nacional, com base no art. 22, XI, da CRFB que

dispõe acerca da competência privativa da União para legislar sobre trânsito.

Neste sentido, a emissão de CRLV pelo DETRAN/RJ é realizada por meio de delegação da SENATRAN, órgão máximo executivo Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

“Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União: (...)
VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;”

À SENATRAN, por sua vez, compete executar as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONATRAN, que é órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, a quem incumbe normalizar o registro e o licenciamento dos veículos, conforme arts. 7º, I e 12, X, ambos do CTB.

Como se pode ver, as medidas propostas desconsideraram a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, em conformidade com a Constituição da República.

Mas não é só isso. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal informou que a efetivação das medidas propostas poderá violar o Novo Regime de Recuperação Fiscal, notadamente quanto a vedação prevista no inciso IX do art. 8º da LC 159/2017.

Por fim, ainda que fosse possível, qualquer benefício fiscal, concedido ou “autorizado”, deve estar precedido por estudo dos impactos, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT, da CF/88.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2512706

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.709 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180002/001724/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, na forma mencionada no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS				CARGOS RESULTANTES		
QTDE	ORIGEM	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QTDE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
01	Vaga de Decreto nº 48.694 de 15/09/2023	ASSESSOR	DAS-7	02	Encarregado	DAI-4
01	Vaga de Decreto nº 48.694 de 15/09/2023	ASSESSOR	DAS-8	10	Ajudante I	DAI-1

Id: 2512739

DECRETO Nº 48.710 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/001369/2023;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal,

- O Decreto nº 46.653 de 10 de maio de 2019 que estabelece a estrutura básica da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa,

- a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19,

- a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ao efetivo fluxo das demandas com o objetivo de melhor atender à comunidade fluminense,

- que reformular a administração pública viabiliza alcançar altos índices de produtividade, oferecendo melhor atendimento ao cidadão com redução de custos,

- que o fortalecimento das atividades culturais no estado do Rio de Janeiro é indispensável para a democratização da cultura em todo território fluminenses,

- que a regionalização da gerência do fomento às atividades culturais fluminenses assegurará maior dinamismo a todo processo, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Gerência Regional de Cultura e Economia Criativa, subordinada à Subsecretaria de Integração Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - A Gerência Regional de Cultura e Economia Criativa tem por finalidade apoiar as ações de fomento à cultura implementadas pela SECEC e como atribuições prioritárias:

I - planejar e orientar as ações de fomento à cultura na região de abrangência;

II - coordenar planos, programas e projetos de fomento à cultura regionalmente;

III - intensificar e fortalecer a relação entre a gestão da cultura e os fazedores de cultura regionais.

Art. 3º - A Gerência Regional de Cultura e Economia Criativa será estabelecida de forma eventual ou permanente, segundo o interesse da administração pública, em núcleos avançados, instalados em regiões estratégicas do estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A primeira Gerência Regional de Cultura e Economia Criativa terá natureza experimental e será estabelecida na Baixada Fluminense, com vistas ao atendimento prioritário da região.

§ 2º - Será facultado à Gerência Regional de Cultura e Economia Criativa atender, de forma eventual e excepcional, às demandas dos municípios limítrofes à região de abrangência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2512740

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº SEI-020006/000032/2023,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, o mandato conferido a CARLOS EDUARDO FORTUNATO, designado pelo Decreto de 21 de agosto de 2023, publicado em 22.08.2023, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, exercer as funções de membro titular no Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA.

2) DESIGNAR, GUSTAVO ALVES TILLMANN, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, exercer a funções de membro titular no Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA,

em substituição e complementando o mandato conferido a Carlos Eduardo Fortunato, designado pelo Decreto de 21 de agosto de 2023, publicado em 22.08.2023.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 31/12/2021, o servidor RAPHAEL DE LIMA HEIZER, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4381084-5, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-150112/000381/2021.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em virtude do parecer de avaliação da Comissão de Análise de Recursos sobre Processos Administrativos Disciplinares (CARPAD) - Corregedoria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, público em Boletim da PM nº 098 de 27MAI21, páginas 102 a 103, cujos efeitos são retroativos ao ato de origem e, ainda, a consequente alteração na data de declaração de Aspirante contida em BOL PM nº 096, de 30MAI22, pág. 09, conforme esclarecido no processo nº SEI 350215/000026/2022,

RESOLVE:

RETROAGIR o efeito da data de promoção do 2º TEN PM RG 83.724 ANTONIO JOSE DOURADO TOURINHO JUNIOR, ao posto de 2º TEN da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para 21 de agosto de 2016, em virtude de decisão favorável que enseja ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 17, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975.

PROMOVER ao posto de 1º TEN PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), do Quadro I (Permanente Q-1), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 21 de agosto de 2018, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 17, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975, o 2º TEN PM RG 83.724 ANTONIO JOSE DOURADO TOURINHO JUNIOR.

Id: 2512738

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA a servidora IZA CLEA CARDOZO SANTOS, Identidade Funcional nº 5005908-4, inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 113249/O-4, como responsável titular da



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.